



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 50, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1706866&filename=PL-50-2019



Página da matéria

Dispõe sobre a obrigatoriedade de *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigados todos os *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres a fixar em locais visíveis cartaz que facilite e incentive a adoção de animais domésticos.

Art. 2º O cartaz de que trata o art. 1º desta Lei deverá apresentar, de forma clara e visível ao público, as seguintes informações:

I - nome de organização não governamental local, grupo, protetor independente ou entidade que disponibilizam animais para adoção;

II - telefone e e-mail para contato com a entidade responsável; e

III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como sobre seus benefícios.

Art. 3º Os animais deverão ser entregues para adoção depois de devidamente vacinados e vermifugados, e os custos caberão aos pretensos adotantes ou às instituições responsáveis pela adoção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 49/2023/SGM-P

Brasília, 23 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 50, de 2019, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de *pet shops*, clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres fixar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais; e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente

ACESSO EM 23/03/23

HORA 15 53


Rafaella Bressan Salamini - Mat. 31574
Câmara dos Deputados